

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM FINANÇAS**

**APLICAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DO HEDGE ACCOUNTING
ESTUDO DE CASO**

Aline Ferrugem de Fraga

Porto Alegre, setembro de 2009

Aline Ferrugem de Fraga

**APLICAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DO HEDGE ACCOUNTING
ESTUDO DE CASO**

Trabalho de conclusão de curso de Especialização apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Finanças.

Orientador: Gilberto de Oliveira Kloeckner

Porto Alegre, 2009.

TERMO DE APROVAÇÃO

ALINE FERRUGEM DE FRAGA

APLICAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DO HEDGE ACCOUNTING

ESTUDO DE CASO

Trabalho de conclusão aprovado como requisito parcial para obtenção do grau de Especialista em Finanças da Escola de Administração Programa de Pós-Graduação em Administração, CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM FINANÇAS, pela seguinte banca examinadora:

Conceito final:

Aprovado em..... De..... de.....

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr..... – UFRGS

Prof. Dr..... – UFRGS

Prof. Dr..... – UFRGS

Orientador – Prof. Dr. Gilberto de Oliveira Kloeckner – UFRGS

DEDICATÓRIA

“Dedico esta vitória aos **meus pais**: pela força, coragem e determinação que me ensinaram para enfrentar os meus desafios.”

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ter me dado forças e discernimento para alcançar mais uma realização na minha vida.

Agradeço a minha família pela paciência, força e coragem para jamais desistir dos meus objetivos.

Agradeço ao meu professor Dr. Gilberto de Oliveira Kloeckner pela sua paciência, dedicação e apoio ao longo desta monografia.

Agradeço aos colegas da minha empresa pela força, coleguismo e apoio no decorrer deste trabalho, principalmente ao Gerente Financeiro e Contábil por terem cooperado com seus conhecimentos no desenvolver deste trabalho.

Agradeço aos meus amigos, principalmente minha amiga Terezinha, pela paciência, compreensão e ajuda nas horas que mais precisei.

Por fim agradeço a todos que contribuíram direta ou indiretamente por mais esta conquista em minha vida.

Obrigada a todos.

"Realmente acredito que nossos medos não devem nos impedir de realizar nossos sonhos. Ademais, na vida, constantemente estamos correndo riscos; porém, devemos enfrentá-los de forma a que, mesmo que não obtenhamos o resultado esperado, possamos nos orgulhar de ter tentado." (Autor desconhecido).

RESUMO

Este trabalho analisa o mecanismo de contabilização do *hedge accounting* para as operações com derivativos realizadas com objetivo de proteção. Primeiramente é feita uma abordagem conceitual de derivativos, seus tipos, operações de *hedge* e risco. Em seguida apresenta o conceito, características e modalidade de contabilização do mecanismo de *hedge accounting*. São apresentadas as normas de contabilização do *hedge accounting* conforme emanadas do FASB, do IASB e Banco Central do Brasil, assim como a comparação entre elas, destacando-se as principais diferenças. Por fim, como forma de ilustrar o estudo, analisou-se um estudo de caso na empresa “ALFA” demonstrando o processo de *hedge accounting* nas operações de travas realizadas nesta empresa.

Palavras-chave: Derivativos. Riscos. *Hedge Accounting*. Travas. Normas.

ABSTRACT

This paper analyzes the mechanism of accounting from hedge accounting in operations with derivatives to protection. First, it is made a conceptual approach of derivatives, their types, hedge operations and risk. Then, it is shown the concept, characteristics, and modality of accounting from hedge accounting mechanism. There are presented the accounting norms according to FASB, IASB and Brazilian Central Bank, as well as a comparison between them, pointing their main differences. Finally, to illustrate the study, it was analyzed a case study from ALFA company, demonstrating the hedge accounting process in the hedge operations made in this intercompany.

Key-words: Derivatives. Risks. Hedge Accounting. Hedges. Norms.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Comparativo: contratos à vista, a termo e futuros	17
Figura 2: Fluxo operacional de compra e de venda no mercado futuro	20

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Comparativo FASB, IASB e Brasil acerca do Hedge Accounting	32
--	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BACEN/BCB	Banco Central do Brasil
BM&F	Bolsa de Mercadorias e Futuros
BM&FBOVESPA	Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
BOVESPA	Bolsa de Valores de São Paulo
BVRJ	Bolsa de Valores do Rio de Janeiro
CBOT	Chicago Board of Trade
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
FAS	Financial Accounting Standard
FASB	Financial Accounting Standards Board
IAS	International Accounting Standard
IASB	International Accounting Standards Board
PL	Patrimônio Líquido

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	13
2 DERIVATIVOS: CONCEITOS, EMPREGOS E AGENTES	15
2.1 DERIVATIVOS: CONCEITO.....	15
2.2 BREVE HISTÓRICO DE DERIVATIVOS.....	15
2.3 TIPOS DE DERIVATIVOS.....	16
2.3.1 Contratos a Termo (Forward).....	16
2.3.2 Contratos Futuros.....	17
2.3.3 Opções.....	18
2.3.4 Swaps.....	18
2.4 PARTICIPANTES DOS MERCADOS DE DERIVATIVOS.....	19
2.4.1 Clientes.....	19
2.4.2 Market Maker.....	19
2.4.3 Clearing House (Câmaras de Compensação).....	20
2.5 OS DERIVATIVOS E SUA UTILIZAÇÃO.....	20
2.5.1 Derivativos para Proteção	21
2.5.2 Derivativos para Especulação.....	21
2.5.3 Derivativos para Arbitragem.....	21
3 O HEDGE	22
3.1 CONCEITO E CARACTERÍSTICAS.....	22
3.2 ITENS OBJETO DE HEDGE.....	23
3.3 RISCOS.....	23
3.4 HEDGE ACCOUNTING.....	24
3.4.1 Conceitos e Características.....	24
3.4.2 Procedimentos de Contabilização Anterior ao Hedge Accounting.....	25
3.5 PROCEDIMENTOS NORMATIVOS PARA O HEDGE ACCOUNTING.....	26
3.5.1 A Contabilização das Operações de Hedge nos Estados Unidos.....	26
3.5.2 A Contabilização das Operações de Hedge Segundo a IASB.....	28
3.5.3 A Contabilização das Operações de Hedge no Brasil.....	29
3.6 COMPARATIVOS ENTRE AS NORMAS DO FASB, DO IASB E DO BRASIL SOBRE HEDGE ACCOUNTING.....	31
4 ESTUDO DE CASO.....	35

4.1 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA	35
4.2 PROCESSOS UTILIZADOS PELA EMPRESA	35
4.3 ANÁLISE DO ESTUDO DE CASO	37
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	38
REFERÊNCIAS.....	40
ANEXOS.....	42

1 INTRODUÇÃO

O desenvolvimento do mercado financeiro nas últimas décadas e o surgimento de novos produtos na área financeira levou as empresas, instituições financeiras e investidores a buscarem um sistema adequado para o gerenciamento do risco.

Os derivativos surgiram com este propósito de proteção ao risco. Inicialmente protegiam as oscilações de preços dos produtos agrícolas negociados entre produtores agrícolas e comerciantes. Com a evolução e desenvolvimento desses instrumentos financeiros, os mesmos passaram a ser utilizados em contratos diversos, como *commodities* agrícolas, taxas e índices financeiros.

Com o crescimento significativo no mercado financeiro brasileiro das operações com derivativos, as operações de *hedge* aumentaram a sua importância no controle de volatilidade nos resultados da empresas.

Para o controle desta volatilidade nas empresas além do conhecimento da forma mais adequada para proteger do risco há a necessidade de conhecimento sobre a contabilização dos instrumentos financeiros derivativos. Dessa forma a organização busca a melhor maneira de mensurar, reconhecer e evidenciar tais operações com derivativos.

O mecanismo da contabilização dos instrumentos financeiros derivativos foi denominado como *hedge accounting* e incorporado pela regulamentação contábil das instituições nacionais por meio de normas expedidas pelo Banco Central do Brasil em 2002.

Este mecanismo é importante, pois permite melhorar o nível de informação fornecida pelas demonstrações contábeis além de minimizar o efeito causado pelas diferenças de mensuração entre o item protegido e o instrumento de *hedge*. Com a regulamentação nacional deste mecanismo percebe-se a tendência de harmonização com os padrões internacionais, embora existam ainda algumas diferenças.

Diante do exposto, a proposta deste trabalho é analisar o *hedge accounting* para a contabilização dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para proteção do risco nas empresas. Toma-se como base, o estudo de caso de uma empresa do ramo metal mecânico, denominada “ALFA” (nome fictício). O objetivo é analisar as aplicações deste mecanismo nas operações de “travas de exportação” realizada por ela, através do detalhamento do processo de travas de exportação e da comparação com as práticas relativas à contabilização do *hedge accounting* segundo as normas da FASB, do IASB e as adotadas no Brasil. Não se pretende aprofundar sobre cada instrumento financeiro derivativo.

A metodologia utilizada para realização deste trabalho foi a de estudo de caso. De acordo com Yin (2005) pretende-se num “estudo de caso” saber por que um determinado processo ocorreu da forma que ocorreu.

Ao realizar uma visita de campo ao “local” escolhido para o estudo de caso, você está criando a oportunidade de fazer observações diretas. Partindo-se do princípio de que os fenômenos de interesse não são puramente de caráter histórico, encontrar-se-ão disponíveis para observação alguns comportamentos ou condições ambientais relevantes. Essas observações servem como outra fonte de evidências em um estudo de caso. (YIN, 2005, p.119/120).

Para Stake¹, apud Roesch (2006, p.200) o estudo de caso não é um método, mas a escolha de um objeto a ser estudado. O estudo de caso pode ser único ou múltiplo e a unidade de análise pode ser um ou mais indivíduos, grupos, organizações, eventos, países, ou regiões.

Neste caso busca-se identificar a aplicação do *hedge accounting* a partir de uma observação direta.

Este trabalho está dividido em três (3) capítulos, como segue: no primeiro capítulo é apresentado o conceito de derivativos, o surgimento, assim como os tipos de derivativos e os principais agentes do mercado de derivativos. O segundo capítulo apresenta o conceito e características das operações de *hedge* e define alguns tipos de risco. Apresenta também o conceito e características do *hedge accounting*, a contabilização e a normatização do *hedge accounting* segundo a FASB, o IASB e de acordo com as normas brasileiras. Já no terceiro capítulo apresenta-se o estudo de caso da empresa “ALFA”. E na seqüência, as considerações finais.

¹ Stake, Robert E. (1994). Multiple Case Studies Analysis, New York. In: Roesch (2006). Projetos de estágio e de pesquisa em administração: guia para estágios, trabalhos de conclusão, dissertações e estudos de casos.

2 DERIVATIVOS: CONCEITOS, EMPREGOS E AGENTES

A finalidade deste capítulo é uma abordagem conceitual de derivativos, tipos e características dos derivativos mais negociados no mercado financeiro, assim como os participantes dos mercados de derivativos e sua utilização.

2.1 DERIVATIVOS: CONCEITO

Existem diversas definições para derivativos. Silva Neto (1997, p.17), define “derivativos como contratos firmados entre partes, com objetivo de trocar o valor, e somente o valor, de ativos, índices ou até mesmo *commodities* (agrícolas minerais etc.)”.

Já para Lozardo (1998, p.16) “derivativos são instrumentos financeiros cujo preço deriva do preço de mercado de outro ativo real ou financeiro, como preço da saca de café, taxa de juro, taxa de câmbio, índices ou quaisquer instrumentos financeiros que são negociados no mercado.” Constituem o instrumento de mercado mais eficaz para eliminar o risco da variação de preços dos bens econômicos.

Resumidamente pode-se dizer que são produtos cujos valores dependem de outras variáveis básicas (índices, taxas de juros, câmbio, *commodities*, etc.). São negociados em Bolsa e também no mercado de balcão. As principais bolsas que negociam derivativos no Brasil são a BM&FBOVESPA (Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros) que em 2008 foi criada com a integração da BM&F (Bolsa de Mercadorias e Futuros) e a BOVESPA (Bolsa de Valores de São Paulo).

2.2 BREVE HISTÓRICO DE DERIVATIVOS

Na Roma e na Grécia antiga, comerciantes já realizavam contratos a termo com os agricultores para entrega dos produtos em safras seguintes. Mercadores fenícios, gregos e romanos costumavam negociar contratos com cláusulas de opção sobre as mercadorias transportadas em seus navios. (TEIXEIRA, 1992).

A existência do mercado futuro é anterior ao século XVII. Um mercado organizado com o compromisso de liquidação futura em *commodity*. Os atuais mercados futuros iniciaram-se com contratos agrícolas, cuja liquidação no vencimento se dava por meio da entrega física do produto.

“A liquidação financeira é algo mais recente. No final do século 70 com a formação CBOT (*Chicago Board of Trade*) em 1848”. (LOZARDO, 1998, p.18).

Em 1898 a *Chicago Mercantile Exchange* foi fundada, e, a partir dela, bolsas de mercadorias foram criadas, como a *New York Futures Exchange*, em 1979; uma subsidiária da *New York Stock Exchange*; a BM&F (Bolsa Mercantil & de Futuros), de São Paulo, em 1985, e tantas outras.

No Brasil, o primeiro pregão realizado foi no ano de 1986 onde foram negociados somente contratos futuros de ouro. Em maio de 1991 foi celebrado acordo com a Bolsa de Mercadoria de São Paulo originando a BM&F – Bolsa de Mercadorias & Futuros.

Em 2002 a BM&F iniciou as atividade de *clearing* de câmbio e aquisição de títulos patrimoniais da BVRJ (Bolsa de Valores do Rio de Janeiro).

2.3 TIPOS DE DERIVATIVOS

Os derivativos financeiros mais negociados no mercado financeiro são: futuro, opções, swaps e a termo. Neste capítulo será abordado o conceito de cada derivativo enfocando a sua aplicação como instrumento de *hedge*.

2.3.1 Contratos a Termo (*forwards*)

O contrato a termo é uma compra ou venda de um ativo com vencimento em determinada data futura por um preço previamente estabelecido. São feitos no mercado de balcão, não são padronizados e são ajustadas às necessidades dos contratantes. OLIVEIRA, (2008, p.90).

As operações a termo permitem ao investidor proteger preços de compra, diversificar risco, obter recursos (operação caixa) e alavancar seus ganhos.

2.3.2 Contratos Futuros

Os contratos futuros são parecidos com os contratos a termo, porém são contratados e registrados no ambiente de bolsas de valores. São padronizados e deve conter a especificação do bem, o volume, a data de liquidação e de entrega. O objetivo da padronização é conferir mais liquidez, facilitando sua transferência entre diferentes participantes do mercado.

A Figura 1 compara os contratos futuros e a termo, no tempo, com o mercado á vista:

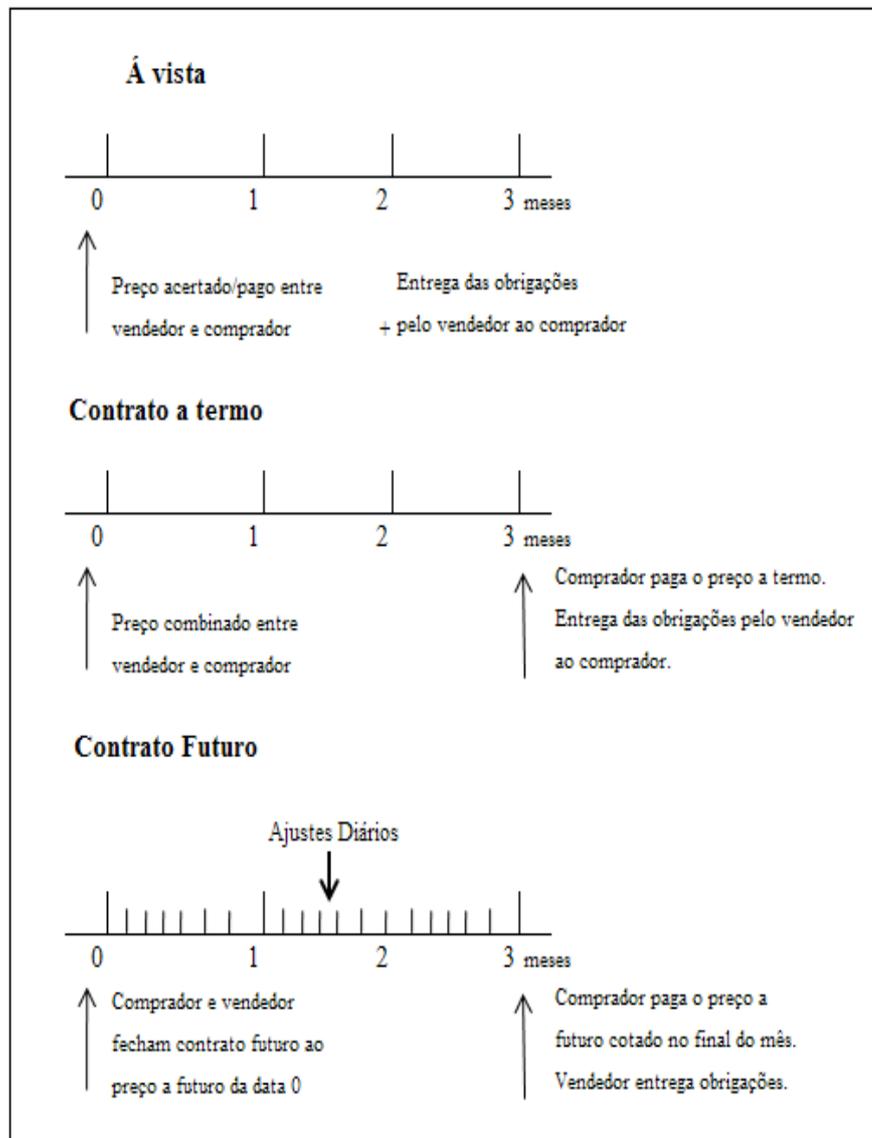


Figura 1 - Comparativo: contratos à vista, a termo e futuros.

Adaptado de Saunders (2000, p.489)

Nesta figura estão demonstradas que nas etapas de negociação das operações à vista, o pagamento e a entrega dos itens do contrato ocorrem quase ao mesmo tempo. Enquanto nos contratos a termo e futuro, tanto o pagamento quanto a entrega ocorrem em momento futuro.

Já no contrato a termo, o pagamento acontece somente na data contratada para vencimento do negócio, uma das características que diferencia do contrato futuro onde há um acompanhamento e pagamento de ajustes diários.

2.3.3 Opções

Opções são contratos onde o comprador (titular) adquire o direito de comprar (opção de compra-call) ou de vender (opção de venda – put) um determinado ativo, por um preço determinado (preço de exercício). O comprador (titular) paga ao vendedor (lançador) um preço denominado de prêmio da opção.

“Uma opção de compra só deverá ser exercida quando o preço de mercado for superior ao preço de exercício da opção”, FORTUNA (2008, p.602). Na opção de compra, por exemplo, será interessante ao comprador desta opção exercer seu direito caso o preço do ativo no mercado esteja maior que o pré-definido. Se o preço estiver menor a opção geralmente não é exercida.

As opções são negociadas em duas formas:

- Opções americanas: podem se exercidas a qualquer momento;
- Opções européias: somente podem ser exercidas no vencimento.

Na BMF&BOVESPA são admitidos estes dois tipos de opções.

2.3.4 Swaps

“*Swap* é um contrato entre duas partes para troca de fluxos de caixa em um determinado período, na mesma ou em diferentes moedas.” (BESSADA, 2007).

O *swap* é um instrumento financeiro derivativo de balcão e flexível de troca entre os interessados. Por ser flexível ele pode ser trocado nos vários tipos de taxas e índices. Permite que as empresas se protejam diminuindo o risco de suas operações.

2.4 PARTICIPANTES DOS MERCADOS DE DERIVATIVOS

Além das instituições que oferecem a infra-estrutura para realização das operações, como as Bolsas de Derivativos, as Corretoras e as Câmaras de Compensação, existem mais um grupo com interesse direto no mercado de derivativos: são os clientes, Lozardo (1998, p.29).

2.4.1 Clientes

Os clientes são os adquirentes dos contratos de derivativos e subdivide-se em: *hedger*, especulador e arbitrador.

Os *hedgers* são agentes econômicos que transacionam com derivativos com objetivo de diminuir os riscos decorrentes das variações de preços.

Os especuladores são agentes econômicos que procuram obter vantagens financeiras ao assumir riscos que os *hedgers* tentam evitar.

Os arbitradores operam no mercado realizando operações em mais de um mercado, aproveitando preços que estejam com diferenças temporárias. Visando obter lucros a um grau de risco baixo.

2.4.2 Market Makers

São agentes de mercados formados por especialistas que normalmente são os bancos e corretoras, os quais transacionam no mercado investindo seu próprio capital ou de terceiros como agentes. Cotam preços de compra e venda para derivativos negociados em bolsa.

2.4.3 Câmaras de Compensação - *Clearing house*

As câmaras de compensação são entidades associadas às Bolsas. Tem como função garantir que todos os negócios dos mercados de derivativos realizados em bolsa sejam liquidados, através do controle e acompanhamento dos contratos, definindo critérios e valores para garantia das operações realizadas.

A Figura 2 apresenta um resumo dos participantes que atuam na compra e venda no mercado de derivativos:

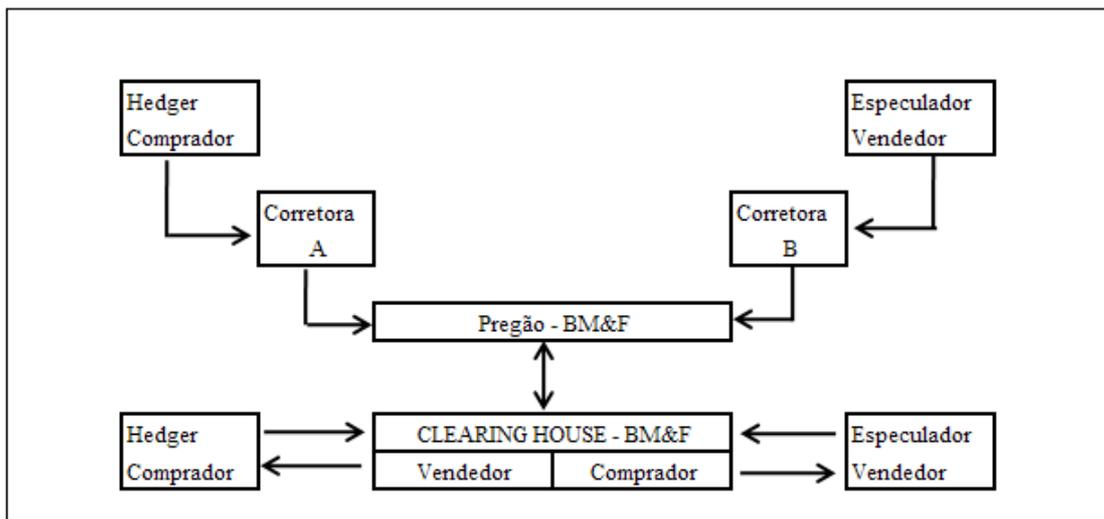


Figura 2 - Fluxo operacional de compra e de venda no mercado futuro
Adaptado de Lozardo (1998).

Está representado um fluxo de operação no mercado futuro. As operações são realizadas com a intermediação de uma Corretora. As corretoras informam os preços das ordens de compra e venda aos seus clientes. Estes clientes depositam junto ao *clearing* que assume o risco de crédito do negócio e a liquidação do contrato entre as partes.

2.5 OS DERIVATIVOS E SUA UTILIZAÇÃO

As operações com os derivativos permitem proteção contra os riscos de flutuação de taxas e preços. Os derivativos podem ser utilizados como *hedge* (reduzir risco); como especulação (tomar o risco) e como arbitragem.

2.5.1 Derivativos para Proteção

Ross (2008, p.558) afirma que os “derivativos são ferramentas de alteração da exposição da empresa ao risco”. Dessa forma pode-se considerar os derivativos como uma importante ferramenta na gestão dos riscos de uma empresa.

As operações de proteção são estratégias de riscos de ativos e passivos, utilizando os mercados derivativos. O *hedge* tem como objetivo econômico transferir risco de preços para outro agente econômico, com posição oposta, ou para um especulador.

2.5.2 Derivativos para Especulação

São operações realizadas por um agente econômico particular (especulador) que assume posições para o futuro, baseando-se no comportamento - preço-taxa - até uma data futura. Inverso ao dos agentes que procuram se defender.

2.5.3 Derivativos para Arbitragem

A arbitragem consiste em travar um lucro sem risco, realizando operações simultâneas em dois ou mais mercados, aproveitando a volatilidade momentânea de preços entres esses mercados.

3 O HEDGE

Este capítulo tem o objetivo de apresentar conceito e características referentes ao *hedge*. Será abordado o conceito de risco e os principais tipos de riscos que as instituições financeiras estão sujeitas.

3.1 CONCEITO E CARACTERÍSTICAS

Hedge é uma operação realizada no mercado de derivativos que visa proteger determinado ativo-objeto de um contrato contra a possibilidade de oscilações de taxas e preços. O objetivo destas operações é diminuir ou anular a exposição a riscos decorrentes das posições assumidas.

O *hedge* pode ser utilizado para instrumentos financeiros derivativos, embora seja possível também utilizar para outros instrumentos não derivativos. Conforme a IASB (*International Accounting Standards Board*), limita a utilização de instrumentos financeiros não derivativos em operações de *hedge* em circunstância específica vinculada a operações em moeda estrangeira.

As operações de *hedge* são tratadas aqui apenas como operações envolvendo a utilização de instrumentos financeiros derivativos.

O *hedge* apresenta características que diferem das demais modalidades de operações financeiras, Borges (2001, p.20). As mais importantes são:

a) Ganhos e perdas com o *hedge*: o objetivo do *hedge* é neutralizar o risco, as possibilidades de ganho ou perda futuro são anuladas, transferindo o risco das operações para outro agente com posição oposta.

b) *Hedge* Perfeito e Imperfeito: é quando as variações sobre o item protegido são compensadas com os preços do instrumento de proteção, ocorrendo resultado líquido iguais a zero. Já o *hedge* imperfeito caracteriza por não ser capaz de proteger totalmente um a posição assumida, é a ineficiência do *hedge*.

Geralmente ocorre mais o *hedge* imperfeito. Para o *hedge* perfeito existem algumas dificuldades para sua realização: tamanho dos contratos; a data da compra ou venda do

produto que se quer protegido pode ser incerto; o vencimento do *hedge* que pode ser diferente da obrigação a ser protegido, entre outras.

3.2 ITENS OBJETO DE *HEDGE*

Conforme um estudo realizado pela Ernst & Young (2008) sobre as diferenças e similaridades entre as normas internacionais da contabilidade e as normas e práticas contábeis brasileiras, os itens objeto de *hedge* podem consistir de:

- Um ativo ou passivo reconhecido no balanço;
- Um firme compromisso não reconhecido no balanço;
- Uma transação futura altamente provável; ou
- Um investimento líquido em uma subsidiária estrangeira.

O *hedge* pode consistir também de um grupo dos itens acima mencionados, desde que tenham características de risco semelhantes, isto é, a variação do valor justo de cada item tem que ser proporcional a variação total da proteção contra o risco do grupo todo.

3.3 RISCOS

A idéia do *hedge* é de obter uma proteção contra efeitos de variáveis fora do controle das instituições financeiras. Estes efeitos são os possíveis riscos.

Os riscos são classificados em quatro grandes grupos: mercado, crédito, operacional e legal, LEMGRUBER (2001, p.105).

a) Risco de mercado: decorrem da variação de preços desfavoráveis as posições assumidas pelas instituições financeiras, isto é, é a forma pelo qual o preço de um bem ou derivativo se comporta dia-a-dia. Pode ser dividido em quatro grandes áreas: risco do mercado acionário, risco mercado de câmbio, risco do mercado de juros e risco do mercado de *commodities*.

b) Risco de crédito: está vinculada a possibilidade de inadimplência de créditos concedidos pelas instituições financeiras. Podem ser divididos em: risco do país, risco político e risco da falta de pagamentos.

c) Risco operacional: decorre da própria estrutura operacional das instituições financeiras (sistema, falha humana).

d) Risco Legal: se refere à legislação do mercado de derivativos. É a perda devido à impossibilidade de se executar os termos de contratos, devido a riscos de documentação, falta de capacidade, por exemplo.

Os riscos não são independentes, os mesmos se correlacionam e um pode conduzir ao outro.

3.4 HEDGE ACCOUNTING

Neste capítulo será apresentado o conceito de *hedge accounting*, características, e as normas de contabilização vigentes.

3.4.1 Conceitos e Características

Hedge accounting é um tratamento contábil específico que reconhece os resultados positivos e negativos verificados nos instrumentos financeiros (derivativos ou não), utilizados para proteção aos resultados positivos ou negativos do objeto protegido. Tem como objetivo corrigir deficiências nos requerimentos contábeis que seriam aplicados a cada uma das pernas de uma estrutura de *hedge* (ERNST & YOUNG, 2008). Pode ser utilizado em várias situações. Por exemplo, para corrigir:

- Diferenças de avaliação: podem surgir quando o *hedge* de um ativo ou passivo reconhecido no balanço (objetos de *hedge*) é avaliado em uma base diferente do instrumento de *hedge*.
- Diferenças de desempenho: podem surgir quando os ganhos ou perdas são reportados em diferentes localizações nas demonstrações financeiras.

- Diferença de reconhecimento: podem surgir quando o objeto de *hedge* é de um direito ou obrigação contratual que não está reconhecido nas demonstrações financeiras.
- Diferenças de existência: essas podem surgir quando a estrutura de *hedge* é um *hedge* de fluxo de caixa de uma transação futura altamente provável (transação ainda não existe).

Para classificar uma operação de derivativos como de *hedge accounting*, é necessário atender as principais características:

- a) É preciso uma forte correlação negativa entre as variações do preço do item objeto de proteção e as variações do preço do instrumento utilizado na proteção do item sob *hedge*, garantindo dessa forma a efetividade da operação de *hedge*.
- b) O item objeto sob proteção deve ter características semelhantes à mesma sensibilidade ao risco que está sendo protegido.
- c) Acompanhamento das operações de *hedge* de forma sistemática visando demonstrar o alto grau de efetividade durante todo o período.

3.4.2 Procedimentos de Contabilização Anterior ao *Hedge Accounting*

Não existia um padrão para contabilização de operações de *hedge* com derivativos. Criou-se a Norma FAS 133 (FASB, 1998). Algumas distorções eram causadas em razão de procedimentos, tais como:

- a) Não proceder qualquer contabilização específica para as operações de *hedge*, isto é, como a contabilização para operações de proteção não fosse obrigatória para todas as empresas, poderia prejudicar as informações e gerar custos operacionais desnecessário;
- b) *Full-deferral accounting* – ocorria o diferimento da variação total no valor justo do instrumento de proteção com contrapartida no ajuste contábil das posições protegidas, este método foi normatizado pela FAS 80 e utilizado até o surgimento da FAS 133;
- c) Mensuração de todos os instrumentos financeiros pelo valor justo;
- d) Reconhecimento dos resultados não realizados no Patrimônio Líquido (PL);

e) Mensuração do instrumento de *hedge* e do item objeto de *hedge* pelo *fair value*, isto é, somente as posições envolvidas na operação de *hedge* seriam mensuradas pelo valor justo.

3.5 PROCEDIMENTOS NORMATIVOS PARA O *HEDGE ACCOUNTING*

São apresentadas as diversas normas aplicáveis no Brasil e nos Estados Unidos, baseados no FASB (*Financial Accounting Standards Board*), os propostos pelo IASB (*International Accounting Standards Board*) e os determinados pela legislação brasileira, destacando as principais diferenças existentes entre os diversos procedimentos.

No Brasil as normas que foram publicadas sobre a contabilização de derivativos foram através do BACEN, Circulares 3.068/01 e 3.082/02 e na CVM através da instrução 235/95 e Ofício 2.005/01.

3.5.1 A Contabilização das Operações de *Hedge* nos Estados Unidos

Antes da Norma FAS 133, já havia procedimentos para contabilização, porém não padronizados e de forma restrita. Em junho de 1998, o FASB publicou o FAS 133 – *Accounting for Derivatives Instruments and Hedging Activities*, determinando que o mesmo fosse aplicado em exercícios a partir de 15 de junho de 2000.

A Norma FAS 133 determinou situações específicas no que tange a contabilização de operações de *hedge*, como:

- a) A determinação de ser aplicável a todas as empresas;
- b) Os instrumentos financeiros derivativos devem ter definição precisa e clara;
- c) Os instrumentos financeiros derivativos devem ser reconhecidos como ativos ou passivos nas demonstrações contábeis retirando da classificação como itens extras patrimoniais (*off balance-sheet*);
- d) Tais instrumentos devem se mensurados pelo *fair value*, ou valor justo;

e) Os derivativos devem ser classificados conforme intenção de uso: para *hedge* (*fair value*, *cash flow hedge* e *foreign currency hedge*) ou para outras atividades que não *hedge*;

f) Para ser classificado como *hedge*, o derivativo deve proteger itens ou transações com características semelhantes, no que se refere ao risco que esta sendo protegido;

g) O *hedge accounting* só é aplicado em operações previamente estruturadas e perfeitamente documentadas como de *hedge*, necessitando o acompanhamento constante da eficácia da proteção na cobertura dos riscos existentes.

O FASB classifica a utilização dos derivativos em quatro categorias distintas, de acordo com a intenção de uso:

a) *No designation hedge* (derivativo sem destinação de *hedge*): são todas as operações não classificadas como *hedge*. Representam as operações de negociação (*trading*). Os ganhos ou perdas são contabilizados diretamente no resultado do período;

b) *Fair value hedge* (derivativo destinado a *hedge* de valor justo): os ganhos e perdas no instrumento de *hedge* e nos itens protegidos são contabilizados diretamente no resultado;

c) *Cash flow hedge* (derivativo destinado a *hedge* de fluxo de caixa): é a operação de proteção de um fluxo de caixa futuro de uma transação esperada ou de um ativo ou passivo. A parcela efetiva é reconhecida no Patrimônio Líquido no qual permanecerá até que o fluxo de caixa ou transação futura afete o resultado. A parcela não efetiva é reconhecida diretamente no resultado;

d) *Foreign currency hedge* (derivativo destinado a *hedge* de moeda estrangeira para proteção cambial): esta operação pode ser utilizada para proteger um compromisso firme não reconhecido que deve ser contabilizada em resultado a perda ou a ganho verificado no compromisso firme; ou um título ou valor mobiliário disponível para venda no qual deve ser contabilizado em resultado em contrapartida ao registro da perda ou ganho no título objeto de proteção; ou proteger uma transação esperada onde a parte efetiva é contabilizada no PL ou por último proteger um investimento líquido em uma operação no exterior, onde o ganho ou a perda no instrumento de *hedge* deve ser contabilizado no PL como parte de ajuste acumulado da conversão para moeda local.

A contabilização dos instrumentos financeiros derivativos decorre da intenção da empresa quando da realização da operação.

O FAS 133 define que uma entidade não deverá utilizar a contabilização pelo *hedge accounting* quando a eficácia não puder ser mais constatada na operação de *hedge accounting*; o derivativo utilizado deixar de ser instrumento de proteção e quando o derivativo chegar ao seu vencimento for vendido, extinto ou exercido.

Antes do FAS 133 nos Estados Unidos já eram exigidas informações sobre as operações com derivativos e uma apresentação específica de uma demonstração contábil para essas operações.

3.5.2 A Contabilização das Operações de *Hedge* Segundo o IASB

Foi publicada por meio IAS 39 – *Financial Instruments Recognition and Measurement* no ano de 2001. Esta norma em alguns aspectos é semelhante ao pronunciamento da FAS 133.

Conforme a IAS 39, a contabilização de derivativos deve ser classificada conforme a intenção do uso determinada pela entidade, podendo ser para negociação ou proteção.

Referente ao *hedge accounting*, o IASB define alguns critérios que devem ser observados na qualificação de uma operação como *hedge*. São eles:

- a) O item protegido pode ser um único ativo, passivo, compromisso firme ou transação prevista;
- b) Um único instrumento de proteção pode ser designado como de *hedge* para mais de um tipo de risco, desde que os riscos protegidos possam ser claramente identificados;
- c) As operações devem estar formalmente documentadas, ficando explícita a estratégia do *hedge*;
- d) O *hedge* deve ter grande probabilidade de ser eficiente na cobertura dos riscos de mudanças no valor justo ou no fluxo de caixa projetado. O IASB define como *hedge* eficiente aquele no qual as mudanças no valor justo ou no fluxo de caixa do item protegido são compensadas pelas mudanças no *fair value* ou no fluxo de caixa do instrumento de proteção, dentro do intervalo de 80% a 125%.
- e) As operações de *hedge*, de *fair value* ou de fluxo de caixa, devem ter sua eficácia mensurada de forma confiável e as operações de *hedge* devem ser acompanhadas para verificação do grau de eficácia do *hedge*.

O IASB definiu as operações de *hedge* em três categorias: *fair value hedge*, *cash flow hedge* e *hedge of a net investment in a foreign entity*.

a) *Hedge* de valor justo (*fair value hedge*): É usado nas operações de *hedge* de variações no valor justo de um ativo ou passivo, em sua totalidade ou em parte em função de riscos vinculados ao instrumento protegido. Nessa modalidade o *hedge accounting* determina que os ganhos e perdas no instrumento de proteção e no item protegido devem ser reconhecidos no resultado quando da sua ocorrência.

b) *Hedge* de fluxo de caixa (*cash flow hedge*): ocorre quando utilizam derivativos ou outro instrumento financeiro para proteger fluxo de caixa de ativos ou passivos reconhecidos, de transações projetadas ou de compromissos firmes ainda não reconhecidos. A contabilização da parcela eficaz do *hedge* é contabilizada no PL e evidenciada na demonstração de mutações do PL. A parcela não eficaz do *hedge* deve ser reconhecida diretamente no resultado.

c) *Hedge* de investimento líquido em entidade estrangeira (*hedge of a net investment in a foreign entity*): é feito quando da utilização de um derivativo com o objetivo de proteger investimentos líquidos em país estrangeiro, sujeitos a riscos cambiais. A contabilização dessa modalidade de *hedge* segue as mesmas características do *hedge* de fluxo de caixa no que se refere à verificação das parcelas eficaz e não eficaz do *hedge*.

Para o IASB, uma operação de *hedge* deve ser descontinuada quando o instrumento de proteção for vendido, finalizado, exercido ou expirado ou quando o *hedge* não cumprir mais seus objetivos.

3.5.3 A Contabilização das Operações de *Hedge* no Brasil

A norma brasileira adotou quase integralmente o tratamento contábil aplicado às operações de *hedge* estabelecido no IAS 39 e no FAS 133. A classificação das operações de *hedge* no Brasil compreende em categorias a seguir:

a) *Hedge* de risco de mercado: é decorrente das variações no valor de mercado do item que é objeto de proteção. As variações nos preços dos derivativos utilizados para *hedge* de risco de mercado, bem como para o instrumento de proteção devem transitar diretamente no resultado da instituição.

b) *Hedge* de fluxo de caixa: é definido com um *hedge* de exposição à variação no fluxo de caixa, a um determinado risco associado com um ativo ou passivo reconhecido ou uma transação altamente provável, que possa afetar o resultado. A parcela efetiva é transferida para o PL (Patrimônio Líquido), enquanto não ocorrerem às variações nos fluxos de caixa projetado. E a parcela não efetiva do instrumento deve transitar direto no resultado.

c) *Hedge* de investimento no exterior: além dos dois principais tipos de *hedge* já descritos, a norma inclui o procedimento tradicional de combinar ganhos ou perdas em moeda estrangeira sobre derivativos ou passivos com a reavaliação de um investimento com participação no exterior. Os ganhos ou perdas sobre este instrumento de *hedge* são contabilizados no PL para compensar os ganhos ou perdas sobre investimentos do exterior.

Conforme a Circular BCB 3082 (Brasil, 2002a) as instituições financeiras por meio de notas explicativas devem divulgar as operações com derivativos utilizados para *hedge* englobando os seguintes itens:

- a) A política de utilização dos instrumentos;
- b) Os objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos, em especial a política de *hedge*;
- c) Os riscos associados a cada estratégia de atuação no mercado;
- d) Os critérios de avaliação e mensuração, métodos e premissas significativas aplicados na apuração do valor de mercado;
- e) Os valores registrados em contas de ativo, passivo e compensação segregada por categoria, assim como os ganhos ou perdas no período;
- f) Os valores e efeito no resultado do período que deixaram de ser qualificados como *hedge*;
- g) As principais transações e compromissos futuros objeto de *hedge* de fluxo de caixa;
- h) O valor e o tipo de margens dadas em garantia.

Com estas normas aumentou a exigência de divulgação das operações com derivativos realizadas pelas instituições financeiras.

3.6 COMPARATIVO ENTRE AS NORMAS DO FASB, DO IASB E DO BRASIL SOBRE *HEDGE ACCOUNTING*

O **Quadro 1** a seguir resume as principais normas de acordo com a classificação, os critérios, a contabilização e a evidenciação das operações de *hedge accounting* de acordo com o FASB, o IASB e a legislação brasileira.

Norma/ Procedimento	FASB	IASB	Brasil
Classificação			
Classificação das Operações nas categorias de hedge e trading	Sim.	Sim.	Sim.
As operações de hedge subdividem-se em: fair value hedge, cash flow hedge e foreign currency hedge.	Sim.	Sim. O terceiro tipo de hedge é chamado hedge of a net investment in a foreign entity.	Só existem três classificações: hedge de risco de mercado, de fluxo de caixa e de investimento no exterior.
As operações de foreign currency hedge são utilizadas para proteção de: compromissos firmes não reconhecidos, títulos disponíveis para a venda, transação esperada e investimento líquido em operação estrangeira.	Sim.	Não existe o desdobramento dessa categoria.	Não existe esta classificação.
Crítérios do Hedge Accounting			
Para que a relação de hedge se estabeleça é preciso haver uma forte correlação entre as variações no instrumento de proteção e no item ou fluxo de caixa protegido.	Sim. Mas não é definido um intervalo.	Sim. É definido um intervalo entre 80% a 125%.	Sim. É definido um intervalo entre 80% a 125%.
Os itens objetos de proteção devem ter características e respostas a risco protegido semelhantes.	Sim.	Sim.	Sim.
A operação de hedge deve ter sua efetividade mensurada antes e durante o contrato.	Sim.	Sim.	Sim.
Deve existir documentação comprobatória do hedge.	Sim.	Sim.	Sim.
Contabilização			
No fair value hedge, os ganhos/perdas do instrumento de proteção vão diretamente para o resultado.	Sim.	Sim.	Sim.
No cash flow hedge a parcela efetiva do hedge é contabilizada em conta do PL. A parcela não efetiva vai para o resultado.	Sim.	Sim.	Sim.

Norma/ Procedimento	FASB	IASB	Brasil
Contabilização			
No foreign currency hedge é observado que item está sendo protegido:			
- Firm Commitment: o ganho ou a perda com o derivativo é contabilizado em resultado;	Sim.	Não.	Não.
- Available-for-sale security: o ganho/perda com derivativo é contabilizado paralelamente a perda/ganho no compromisso firme;	Sim.	Não.	Não.
- Forecasted Transaction: a parcela eficaz do hedge é contabilizada no PL até a transação projetada acontecer. A parcela não eficaz transita diretamente por resultado;	Sim.	Não.	Não.
- Net investment in a foreign operation: o ganho/perda com o derivativo é contabilizado no PL como parte do ajuste da conversão para moeda local.	Sim.	O hedge of a net investment in a foreign entity segue a estrutura do cash flow hedge.	Não.
Evidenciação			
É exigida uma divulgação qualitativa e quantitativa das operações de hedge.	Sim.	Sim.	Sim.
É exigida a divulgação das parcelas efetivas e não efetivas em cada modalidade de hedge.	Sim.	Sim.	Sim.
É exigida divulgação dos valores contabilizados em PL.	Sim.	Sim.	Sim.
É exigida divulgação das operações que deixaram de ser qualificadas como de hedge.	Sim.	Sim.	Sim.

Quadro 1- Comparativo FASB, IASB e Brasil acerca do hedge accounting

É possível perceber que as normas da FASB apresentam-se mais detalhada nas exigências relativas às operações de *hedge accounting*. O IASB procura elaborar normas de caráter geral e apresenta-se mais sintético do que as normas FAS 133, referente à contabilização dos instrumentos financeiros derivativos.

As normas brasileiras não seguem as classificações adotadas pelo FASB e IASB. As três classificações existentes – *hedge* de risco de mercado, *hedge* de fluxo de caixa e *hedge* de investimento estrangeiro- abrangem as operações de proteção, inclusive da moeda estrangeira.

A essência do *hedge accounting* é verificada na contabilização brasileira, na medida em que se busca manter uma vinculação entre o momento do reconhecimento dos ganhos e perdas dos instrumentos de proteção e dos itens protegidos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As operações de *hedge* são estratégias que objetivam evitar o risco provocado pela variação de preços e taxas em determinadas posições assumidas ou futuras, mediante a compensação entre os resultados produzidos pelos itens objetos e os instrumentos financeiros utilizados para proteção.

Os principais instrumentos financeiros utilizados nas operações de *hedge* são os derivativos, que permitem a estrutura de proteção e são liquidados por meio de mecanismos de compensação.

O mecanismo de *hedge accounting* demonstra a contabilização dos ganhos ou das perdas das operações de *hedge*. Quando o item protegido já compõe o patrimônio, as perdas e ganhos no instrumento de proteção e no item protegido devem ser reconhecidos no resultado do período (*fair value hedge* ou *hedge* de risco de mercado, como é adotado no Brasil). Se o item protegido é uma transação futura ou de compromissos firmes ainda não reconhecidos, as perdas e ganhos dos instrumentos de proteção devem ser transferidos para a conta do Patrimônio Líquido. Após esta transferência é devido aguardar a efetividade do fluxo esperado para serem então, transferidas para o resultado do período, compensando dessa forma as possíveis variações no fluxo projetado (*cash flow hedge* ou *hedge* de fluxo de caixa, denominação usada no Brasil).

Para que o *hedge accounting* seja caracterizado, faz-se necessário que haja uma correlação entre o instrumento de proteção e o item protegido. A operação de *hedge* deve ser acompanhada de forma sistemática visando demonstrar o alto grau de efetividade durante o período, além de ser documentada desde o início até o seu encerramento.

Do ponto de vista contábil, o *hedge accounting* é a melhor forma de registro de ganhos e perdas com derivativos utilizados para proteção. Este mecanismo permite melhor avaliação e evidenciação das operações de *hedge* realizadas pelas empresas.

A normatização do *hedge accounting* foi emitida pelo FASB e pelo IASB. No Brasil a regulamentação ocorreu através do BACEN a partir do ano de 2002. No comparativo entre estas normas, o da FASB é a norma mais detalhada. Já a norma do IASB apresenta-se mais genérica. Porém a do Brasil é mais simples, mas destaca os principais critérios dos mecanismos do *hedge accounting*, isto é, busca vinculação entre o momento do reconhecimento dos ganhos e perdas dos instrumentos de proteção e dos itens protegidos.

O trabalho teve o objetivo de analisar o *hedge accounting* através das operações de travas de exportação realizadas pela empresa ALFA. Neste estudo de caso foram avaliados os processos utilizados por esta empresa, o que possibilitou identificar a caracterização do *hedge accounting*.

Constatou-se que esta empresa segue os critérios de *hedge accounting* caracterizado por *Hedge* de Fluxo de Caixa. A mesma possui a documentação devida para o registro contábil e comprovação do *hedge accounting*. Porém até o presente momento da finalização deste trabalho não havia sido feito o teste de efetividade. Espera-se que a empresa esteja alcançando a efetividade, uma vez que tenha realizado todos os controles tal como recomendados. Caso contrário, não justificaria para a empresa, dar seguimento ao processo.

O teste de efetividade permite determinar se a estratégia de *hedge* definida pela empresa realmente protege dos riscos inerentes a operação. Para uma futura constatação da efetividade ou não das operações realizadas pela empresa estudada, fica a sugestão de um acompanhamento; de um estudo sobre a realização dos testes de efetividade e análise do resultado.

Ainda fica como sugestão e orientação para toda e qualquer empresa que opte por utilizar o mecanismo de *hedge accounting*, que observem todos os critérios necessários para caracterização do mesmo, além de ter um acompanhamento de todo o processo, desde a documentação inicial da contratação do *hedge* até o seu encerramento. Esta documentação é importante para a efetividade durante o processo e a confirmação no final, quando então for, de fato, realizado o teste de efetividade.

REFERÊNCIAS

- BESSADA, Octavio, et. al. **Mercado de derivativos no Brasil: conceitos, operações e estratégias**. 2 ed. Rio de Janeiro: Record, 2007.
- BORGES, C.E.C. **Derivativos**. Apostila para curso interno feito no Banco Central do Brasil. Brasília, 2002.
- BRASIL. Banco Central do Brasil. Circular 3.068. Brasília: 08 de novembro de 2001. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br>> Acessado em 17/07/09.
- BRASIL. Banco Central do Brasil. Circular 3.082. Brasília: 30 de janeiro de 2002. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br>> Acessado em 17/07/09.
- ERNEST & YOUNG. Normas Internacionais e Brasileiras sobre Hedge Accounting. Disponível em: <[http://www.ey.com/Publication/vwLUAssets/Topico_19_-_Relatorio_Padronizado/\\$FILE/Tópico%2019%20-%20Texto%20Comentado.pdf](http://www.ey.com/Publication/vwLUAssets/Topico_19_-_Relatorio_Padronizado/$FILE/Tópico%2019%20-%20Texto%20Comentado.pdf)>. Acessado em 09/07/09.
- FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD. Norma FAS33 Disponível em: <<http://www.fasb.org/summary/stsum133.shtml>> Acessado em 17/07/09
- FORTUNA, Eduardo. **Mercado Financeiro: produtos e serviços**. 17. ed. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2008.
- HISTÓRICO DAS BOLSAS DE VALORES NO BRASIL Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/portugues/historia.asp>> Acessado em 18/06/09.
- INSTRUÇÃO CVM. nº 235, de 23 de março de 1995. Disponível em: <<http://www.cnb.org.br/CNBV/notas/nex235-1995.htm>>. Acessado em 15/06/09
- LEMGRUBER, Eduardo Facó, et. al. **Gestão de risco e derivativo**. São Paulo: Atlas, 2001.
- LOZARDO, Ernesto. **Derivativos no Brasil: fundamentos e práticas**. 2. ed. São Paulo: BM&F, 1998.

OLIVEIRA, Alexandre Martins Silva de, et.al. **Contabilidade Internacional**: gestão de riscos, governança corporativa e contabilização de derivativos. São Paulo: Atlas, 2008.

ROESCH, Sylvia M. Azevedo. **Projetos de estágio e de pesquisa em administração**: guia para estágios, trabalhos de conclusão, dissertações e estudos de casos. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2006.

ROSS, Stephen A. **Administração financeira**. 2. ed. Tradução Antonio Zoratto Sanvicente São Paulo: Atlas, 2008..

SAUNDERS, A. **Administração de Instituições Financeiras**. Tradução da obra Financial Institutions Management por Antonio Zoratto Sanvicente. São Paulo: Atlas, 2000.

SILVA NETO, Lauro de Araújo. **Derivativos**: definições, emprego e risco. São Paulo: Atlas, 1997.

TEIXEIRA, Marco Aurélio. **Mercados Futuros**: fundamentos e características operacionais. São Paulo: Bolsa de Mercadorias &Futuros, 1992.

YIN, Robert k. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. 3. ed. (Trad. Daniel Grassi). Porto Alegre: Bookman, 2005.